

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**ATO****Decreto nº 1.159, de 08 de março de 2017.**

Regulamenta o desdobro de lotes urbanos estabelecido pela Lei Complementar nº 150, de 20 de 2017 no Município de Juara/MT.

A Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; e

Considerando que a Lei Complementar nº 150/2017 passou a permitir o desdobro de lotes urbanos com área mínima de 150m² e testada mínima de 7 (sete) metros;

Considerando que referido diploma legal não estabeleceu quais os requisitos necessários à autorização do desdobro, uma vez que o texto da lei diz "poderá";

Considerando que o Poder Executivo goza de prerrogativa constitucional de legislar sobre as especificidades da matéria de parcelamento do solo urbano, cuja lei federal editou as diretrizes genéricas;

Considerando a necessidade de manter a padronização das edificações na zona urbana, bem como, para evitar que haja o adensamento desproporcional de habitantes em uma mesma região da cidade;

Considerando a necessidade de manutenção da padronização estética da zona urbana, aprovada pelo Plano Diretor, aprovado pelo Poder Legislativo após audiência pública;

Considerando que para a alteração do Plano Diretor, mediante a edição da Lei Complementar nº 150/2017, não houve consulta ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, tampouco audiência pública, o Poder Executivo deve se manifestar com a finalidade de manter a ordem pré-estabelecida em referido Plano até sua futura atualização, pelo que:

DECRETA:

Art. 1º O desdobro de lotes urbanos no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, somente será autorizado mediante o cumprimento dos requisitos e limites definidos neste Decreto.

Art. 2º Será permitido o desdobramento desde que obedeça os seguintes requisitos:

I – Reservar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de área permeável do lote para edificação de prédios residenciais unifamiliares.

II – Reservar no mínimo 10% (dez por cento) de área permeável do lote para edificação de prédios comerciais.

Art. 3º Não será autorizado o desdobro na forma da Lei Complementar Municipal nº 150/2017, sob qualquer justificativa, quando o lote estiver localizado:

I – Nos loteamentos aprovados pelo Município nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor deste Decreto;

II – Nas zonas eminentemente residenciais, abrangendo a Zona Residencial Um (ZR1), a Zona Residencial Dois (ZR2) e a zona de expansão (ZE);

III – Nas áreas lindadeiras a casas de repouso de qualquer natureza, pronto socorro e hospitais.

Parágrafo Único. A proibição de desdobro constante do caput também se aplica se a da finalidade for a construção de unidades multifamiliares.

Art. 4º Será permitida a regularização de imóveis desdobrados irregularmente, já edificados e consolidados.

Parágrafo Único. Considera-se imóvel consolidado para os fins do caput o imóvel cuja edificação fora executada há pelo menos 10 (dez) anos.

Art. 5º No ato do pedido de desdobro ou do pedido de regularização, o requerente/proprietário será notificado para iniciar a execução de projeto no prazo de 1 (um) ano, sob pena de incidência de alíquota progressiva na forma da Lei.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá propor alterações e limitações aos procedimentos de desdobro, com a finalidade de ajustar a Legislação as necessidades específicas do município.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos em sessão ordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal, da qual será lavrada ata que será assinada pelos presentes.

§ 1º O presidente, ou seu substituto regimental, encaminhará ao requerente/proprietário para que este realize um relatório de impacto de vizinhança – RIV.

§ 2º Após deliberação sobre o resultado do RIV, o Conselho aprovará ou rejeitará o pedido de desdobro, sendo necessária a maioria absoluta de votos dos Conselheiros para aprovação.

§ 3º No caso de aprovação do pedido, os agentes competentes autorizarão a expedição dos documentos e certidões necessárias a regularização do desdobro.

§ 4º No caso rejeição do pedido, este será devolvido ao requerente para cumprir eventuais providências apontadas em ata pelo Conselho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de março de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ADMINISTRATIVO N.º 193/2012

8.666/93;

PROCESSO: Carta Convite n.º 028/2012;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º
CONTRATANTE: Município de Juína/MT;
ICONTRATADA: Material Forte Incorporadora Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 07/06/2017;
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína/MT

RESOLUÇÃO Nº 011/CMAS DE 06 DE MARÇO DE 2017

Aprova a inscrição da ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião plenária, extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2017, no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

RESGATE JUÍNA; **Considerando** o pedido de inscrição protocolado pela ASSOCIAÇÃO

Considerando o parecer da Comissão Especial que analisou o requerimento e a documentação apresentada pela organização não governamental;

Considerando as discussões e deliberações registradas em Ata nº 02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de inscrição da ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como entidade de atendimento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 06 de março de 2017.

GISELE RODRIGUES MARTINS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 78/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE ANGIOLOGIA, BUCO MAXILO, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E PLANTÕES SOBREAVISO GINECO-OBSTETRICO NO HOSPITAL MUNICIPAL – PARA ATENDER MUNICÍPIOS QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, estando a sessão pública para o dia **24 de Março de 2017 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 09 de Março de 2017. **MARCIO ANTONIO DA SILVA** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**ATOS**